

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONVÊNIO Nº 009/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E O PRIMEIRO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE QUIRINÓPOLIS-CONSEG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, com sede a Praça dos Três Poderes, s/n, inscrito no CNPJ (MF) 02.056.737/0001-51, neste ato representado pelo prefeito municipal, Gilmar Alves da Silva brasileiro, casado, portadora do RG MG 1.025.049 SSP MG e do CPF nº 285.310.276-91, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 126, Bairro Primavera, nesta cidade, nesta cidade, e **PRIMEIRO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE QUIRINÓPOLIS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.033.328/0001-65, neste ato representado por sua Presidente **AVENIR SOARES BERNANDES**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG M. 528.712-SSP-MG e do CPF. 129.323.291-20, residente e domiciliado à Rua 16, numero 15, Conjunto Rio Preto, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da **Lei Municipal nº 3.280 de 15 DE MAIO DE 2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro no valor de **40.000,00** (quarenta mil reais) com o objetivo único de proceder à reforma e ampliação da unidade da 2ª Companhia Rodoviária, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, situada na GO 164 - trecho Quirinópolis-Gouvelândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Compete ao Município

- a** - Repassar ao referido Conselho recursos financeiros no valor estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), com o objetivo único de proceder à reforma e ampliação da unidade da 2ª Companhia Rodoviária, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, situada na GO 164 - trecho Quirinópolis-Gouvelândia.
- b** - O valor descrito na alínea "a" será pago em **uma única parcela** mediante apresentação da documentação exigida;
- c** - depositar os recursos financeiros na **Conta Corrente nº 8.480-8, Agência 5014-8**, na SICOOB UNISAÚDE GOIÁS agência de Quirinópolis;
- f** - encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de contas, no prazo legal.

II – Compete ao CONSEG

- a** – Fazer pagamento no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) referente a aquisição de material de reforma e ampliação da unidade da 2ª Companhia Rodoviária, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, situada na GO 164 - trecho Quirinópolis-Gouvelândia


Jhon Lukas Martin
Procurador Geral do Município
Decreto nº 3.167

- b** – repassar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal e outros advindos de doações, cumprindo e fazendo cumprir os princípios preconizados na legislação vigente;
- c** - aplicar integralmente a verba recebida no cumprimento do objeto deste convênio;
- d** - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da verba recebida;
- e** - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência
- g** - efetuar a Prestação de contas total dos recursos recebidos em obediência à alínea “a” do item I, da cláusula segunda e a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término do contrato de convênio, com os documentos fiscais, recolhimentos de tributos, mediante aprovação do Controle Interno desta prefeitura;
- h** - executar todos os pagamentos com Cheque Nominal, que deverão ser xerocopiados, com no mínimo duas assinaturas, sendo, do Presidente e do Tesoureiro do Primeiro Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Quirinópolis – CONSEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade

O município não se responsabilizará, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações e responsabilidades do **Primeiro Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Quirinópolis – CONSEG**, assumidas pelos órgãos administrativos ou seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

0212 - Secretaria da Administração

04- Administração

122-Administração geral / 0009 – Gestão da Administração Geral

2114 - Apoio aos Conselhos e entidades legalmente constituídas

335041 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente convênio terá início na **data de sua assinatura** e término em **31/dezembro/2018**, podendo ser renovado, havendo interesse das partes, ou alterado, mediante Termo Aditivo.

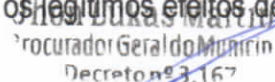
CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, no caso de inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal, que impeça a sua execução, desde que seja comunicado por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

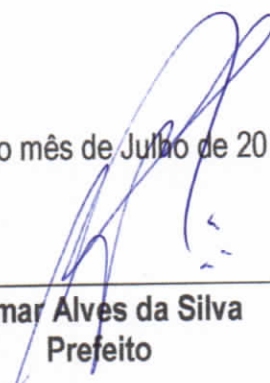
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, que se fizerem necessárias no decorrer da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.


Silas Duxas Martins
Procurador Geral do Município
Decreto nº 3.167

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Julho de 2018.

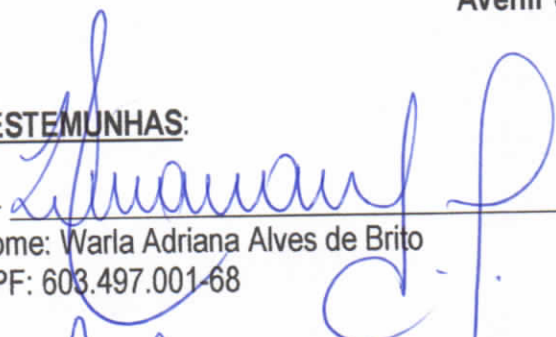


Gilmar Alves da Silva
Prefeito

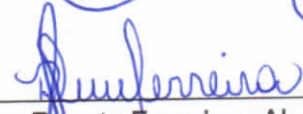


CONSEG
Avenir Soares Bernardes

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: Warla Adriana Alves de Brito
CPF: 603.497.001-68

2 - 

Nome: Renato Francisco Alves Ferreira
CPF: 049.918.471-84


Jhon Lukas Martins
Procurador Geral do Município
Decreto nº 3.167

Visto: _____
Jhon Lukas Martins
Procurador Geral do Município